



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 83

BAHIA - 19 de Março de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ *CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, REGISTRADO NO CNPJ 03.485.130/0001-50 E SITUADO NO ENDEREÇO GERMANO HERMES MEYER 170, CENTRO, SANTA ROSA DE LIMA/SC CEP: 88763-000 E **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, REGISTRADO NO CNPJ 13.798.905/0001-09 E SITUADO NO ENDEREÇO PC GETÚLIO VARGAS 197, SEDE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA CEP: 47.530-000, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.

CONVENIADA: COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURA:

- a) **Conveniada** – A instituição **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, autorizada a conceder empréstimo com desconto em folha de pagamento – Crédito Pessoal Consignado – aos servidores da **CONVENENTE**.
- b) **Convenente** – **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, que por meio deste termo estabelece condições de oferecer Crédito Pessoal Consignado aos seus servidores, desde que, associados da **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**.
- c) **Crédito Pessoal Consignado** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** autorizado pelo **TOMADOR** e disponível para servidores da **CONVENENTE**, nos termos do presente termo.
- d) **Margem consignável** – É o percentual de 35% dos vencimentos líquidos, ou seja, vencimento bruto, com a dedução dos descontos obrigatórios, ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o **TOMADOR** do empréstimo pode assumir junto à **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, ou seja, é a parcela da renda do **TOMADOR** que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- e) **Margem disponível** – Parcela da **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações, a qual será disponibilizada pelo **RH** da **CONVENENTE**.
- f) **Redução de margem** – É a diminuição da **MARGEM DISPONÍVEL** do **TOMADOR** em



razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado. **g) Proponente** – (Função do empregado ou servidor) da CONVENIENTE, regido pelo regime Jurídico (do Servidor Estatutário OU Celetista - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), que pretendem contrair Crédito Pessoal Consignado junto à CONVENIADA **CRESOL ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do empréstimo.

h) Tomador – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor da CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em sua folha de pagamento, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da CONVENIADA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

I) Relatório “Envio Consignado_Cobrança” – Relatório gerado pela **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, o qual deverá ser até o dia 20 (vinte) de cada mês. **J) Relatório “Retorno Consignado_Cobrança”** – Relatório gerado pelo **RH DA CONVENIENTE**, contendo os valores das parcelas que “foram” e das que “não foram” descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES. A CONVENIENTE deverá enviar este relatório de retorno à CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, até o 10º (décimo) dia de cada mês pelo e-mail XXXXXX validando as consignações efetuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, operações de Crédito Pessoal Consignado aos (Quais funcionários) da CONVENIENTE conforme legislação vigente, desde que associados da **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, e que atendam aos requisitos exigidos internamente pela Instituição Financeira para a realização de operações de crédito.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder empréstimos a cada PROPONENTE que atender as condições operacionais, com base nas **MARGENS CONSIGNÁVEIS** e **MARGENS DISPONÍVEIS** informadas pelo RH da **CONVENIENTE**, cabendo unicamente a **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo: O TOMADOR do Crédito Pessoal Consignado deverá autorizar expressamente a CONVENIENTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio



de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: Será responsabilidade da Conveniente:

- a) Prestar informações à CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, sobre o(s) PROPONENTE(S) do Crédito Pessoal Consignado, inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b) A CONVENIENTE informará à CONVENIADA **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- c) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Crédito Pessoal Consignado contratado com a **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**.
- d) Encaminhar à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, para o e-mail XXXXX, o RELATÓRIO RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA", com as informações analíticas das parcelas descontadas. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** por meio de transferência eletrônica.
- e) Quando solicitado pela **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, deve-se reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- f) Informar à **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** nos prazos da Cláusula Sexta do presente termo, os casos de extinção do vínculo com (a empresa/conveniente), falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES, deverão ser comunicados através dos e-mail XXXXXXXX
- g) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, salvo por determinação de autoridade competente, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.



i) Efetuar o repasse do valor consignado em folha para a **CONVENIADA COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** durante todo o período do empréstimo consignado, mesmo que o presente Termo de Convênio esteja rescindido, respeitando sempre o prazo de cada contrato, cláusulas e condições assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL: Será responsabilidade da **CONVENIADA CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL:**

- a) Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONVENENTE.
- b) Recepcionar o arquivo "RELATÓRIO RETORNO CONSIGNADO" e realizar a conferência dos valores constantes no relatório com os valores recebidos da CONSIGNANTE, bem como, efetuar a quitação das respectivas parcelas.
- c) Informar a CONVENENTE/**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** quando ocorrer divergência de informação dos valores depositados em relação aos arquivos enviados e recebidos.
- d) Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora quando este for contratado e aceito pelo TOMADOR.
- e) Informar a CONVENENTE/ **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f) Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONVENENTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** de informações e/ou recursos financeiros.
- g) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONVENENTE. h) Efetuar a restituição à CONVENENTE do(s) valor(es) repassado(s) em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL : A CONVENENTE enviará até o último dia útil de cada mês, para a conta nº 6325-8 agência 0738-2, Banco Brasil 001, de titularidade da **CONVENIADA CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL CNPJ 03.485.130/0001-50**, por meio de transferência eletrônica, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do Crédito Pessoal



Consignado contratado pelos TOMADORES, a partir dos dados informados no relatório ENVIO CONSIGNADO COBRANÇA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA, a **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** fará a retenção do montante financeiro até que a CONVENENTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo: A **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso ou não envio à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no relatório RETORNO CONSIGNADO COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONVENENTE será comunicada pela **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** sobre a pendência.

Parágrafo Quarto: Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** notificará a CONVENENTE sobre o atraso.

Parágrafo Quinto: Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, a **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de toda(s) a(s) pendência(s) pela CONVENENTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A CONVENENTE, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO: Em caso de desligamento do TOMADOR, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cabe a CONVENIADA proceder a cobrança dos valores vincendos diretamente do tomador.



Parágrafo Primeiro: A CONVENENTE também deverá informar à **CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL** em até **03 (três)** dias úteis após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do empréstimo quando este tenha sido contratado e aceito pelo TOMADOR.

Parágrafo Segundo: Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente devendo a CONVENENTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO: O presente termo de convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão rescindir o presente termo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, todavia as obrigações das partes permanecerão intangíveis em relação aos empréstimos em vigor.

Parágrafo Segundo: O termo de convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações.

Parágrafo Terceiro: Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES: Consideram-se infrações o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste termo e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. Da mesma forma, o não repasse dos recursos descontados da remuneração do TOMADOR pela CONVENENTE, no prazo estipulado, implicará na



rescisão do presente termo e na caracterização da CONVENENTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, além da configuração do crime de apropriação indébita.

Parágrafo Único: É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável a manutenção do presente termo, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA: Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido, considerando os índices do IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

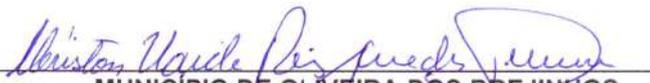
Parágrafo Único: Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS: Este termo de convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Braço de Norte/ Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.,

Oliveira dos Brejinhos/BA, 10 de Fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ 13.798.905/0001-09



CRESOL COOPERATIVA ENCOSTAS DA SERRA GERAL

CNPJ 03.485.130/0001-50

Testemunhas:

Nome: JANI CONCEICAO DE OLIVEIRA

Nome: MOACIR JESUS VIEIRA